



## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

Securitizadora S1

### ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI")

Realizada em 18 de fevereiro de 2025.

#### 1. DATA, HORA E LOCAL:

No dia 18 de fevereiro de 2025, às 10:00 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, aprovada em 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1234, conjuntos 41, 42, 43, 44, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, com dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença no Anexo I a esta ata ("AGT").

#### 2. PRESENÇA:

(i) titulares dos CRI representando 100% dos CRI em circulação, conforme lista de presença, anexa à presente ata ("Titulares dos CRI"), (ii) representantes da Securitizadora; e (iii) representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");

#### 3. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado, Secretária: Nathalia Machado Loureiro.

#### 4. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação, conforme Cláusula 20.9 do *Termo de Securitização de Créditos da 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização em Que Atua Como Cedente Coobrigada a THL Participações LTDA*. ("Termo de Securitização"), assim como nos termos do § 4º do artigo 124 da Leiº 6.404.



5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de waiver para não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da cláusula 17.1, (v) do Termo de Securitização, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de protocolar e registrar o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis") no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá ("RGI Guaratinguetá"), conforme previsto nas cláusulas 8.1 e 8.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (ii) Caso aprovado o item "i" acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 18 de março de 2025 para que seja cumprida a obrigação não pecuniária de protocolar e registrar o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis") no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá ("RGI Guaratinguetá");
- (iii) Aprovar a concessão de waiver para não configurar um Evento de Não decretação de Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da cláusula 17.1, (v) do Termo de Securitização, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de protocolar e registrar o 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis") no RGI Guaratinguetá, conforme previsto nas cláusulas 8.1 e 8.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (iv) Caso aprovado o item "iii" acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 18 de março de 2025 para que seja cumprida a obrigação não pecuniária de protocolar e registrar o 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis") no RGI Guaratinguetá;
- (v) Aprovar a concessão de waiver para não configurar um Evento de Não decretação de Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da cláusula 17.1, (v) do Termo de Securitização, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de formalizar o 1º Aditamento ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente ("1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme previsto na cláusula 1.1.2. do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente;
- (vi) Caso aprovado o item "v" acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 18 de março de 2025 para que seja cumprida a obrigação não pecuniária



de formalizar o 1º Aditamento ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente;

- (vii) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora, a Companhia, os Garantidores e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

## **6. DELIBERAÇÕES:**

Após as discussões relativas às matérias, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem votos contrários ou abstenções, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCV 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário consigna, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação de emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

## **7. ENCERRAMENTO:**

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a cessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.



*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 séries, da 111ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 18 de fevereiro de 2025)*

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Mesa:

  
Nathalia Machado Loureiro  
Diretora